

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR N° 54/2011** 

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PRELIMINAR, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

28/12/2011

Status de Vigência

**Em vigor** 

22/05/2013

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada

Lei Complementar n° 67/2013

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por





## LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão do Alvará de Licença de Funcionamento Preliminar, Alvará de Funcionamento, e dá outras providências.

Marco Antônio da Fonseca, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Fica autorizada a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Divisão de Rendas Mobiliárias, a emitir Licença de Funcionamento Preliminar, a título de autorização, condicionada ao funcionamento e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

**Parágrafo Único** - A Licença de Funcionamento Preliminar terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua expedição, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 2.º** Para a expedição da Licença de Funcionamento Preliminar serão exigidos os seguintes documentos:

§1.º No caso de Pessoa Jurídica:

I – requerimento;

I I- cópia do contrato social e alterações, ou equivalente, devidamente registrado;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;

IV - comprovante da Inscrição Estadual (quando for o caso);

V – cópia do CPF e RG dos sócios, ou responsáveis;

VI – cópia dos dados cadastrais do imóvel constante no carnê do IPTU;

VII – cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VIII – comprovante de recolhimento das taxas de localização para funcionamento e de protocolo;

IX – cópia do projeto aprovado e habite-se.

§ 2.º No caso de Pessoa Física

I – requerimento;

II- cópia do CPF e RG;

III – copia dos dados cadastrais do imóvel constante no carnê do IPTU.

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax

16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado





IV – cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (quando for o caso);

V - cópia do Certificado de Registro no órgão de classe, no caso de inscrição de Autônomo;

VI - comprovante de recolhimento das taxas de localização para funcionamento e de protocolo;

VII – cópia do projeto aprovado e habite-se.

Art. 3.º Os interessados na obtenção do alvará de funcionamento e que não atendam os requisitos da Lei Complementar 009/2009, poderão obter a Licença de Funcionamento Preliminar que terá validade de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período.

Art. 4.º O detentor da Licença de Funcionamento Preliminar deverá firmar Termo de Compromisso, se obrigando a apresentar os documentos faltantes dentro do prazo de validade da Licença de Funcionamento Preliminar sob pena de interdição do estabelecimento.

Art. 5.º A Licença de Funcionamento Preliminar não se

aplica:

I - locais de reunião de pessoas, cujo cálculo de lotação, na forma do Código de Obras e Edificações, ultrapasse 100 (cem) pessoas (aglomeração de pessoas);

II - sirvam como depósitos e manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos; etc.

III – às empresas que exerçam atividades poluentes;

Art. 6.º A concessão da Licença de Funcionamento Preliminar considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística, ambiental, sanitária e tributária.

Art. 7.º Para obtenção do alvará de funcionamento, o interessado deverá apresentar ao órgão competente os documentos que comprovem a regularização do imóvel conforme Termo de compromisso assumido por ocasião da emissão da Licença de Funcionamento Preliminar no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento desta.

Art. 8.º A Licença de Funcionamento Preliminar poderá

ser cassada se:

I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;

II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos,/incômodos,/ou puser em risco de qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da

coletividade e;

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br 16.3352.7000 Fone

Fax 16.3352.7001 Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50



III - ocorrer reincidência de infrações à legislação urbanística, ambiental, sanitária ou tributária.

Art.9.º O Município poderá restringir a Licença de Funcionamento Preliminar a qualquer momento, visando resguardar o interesse público.

Art. 10 A concessão da Licença de Funcionamento Preliminar não implica a dispensa do recolhimento dos tributos municipais incidentes.

Art. 11. A presente Lei Complementar não exime o contribuinte, ora beneficiado, de promover a regularização perante os demais órgãos competentes.

Art. 12. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros, os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinente, sobretudo as que definem os crimes contra a ordem tributária.

Art. 13. Poderão ser dispensados da apresentação de projeto de reforma e adequação, para atendimento da acessibilidade, os casos que não impliquem em grandes alterações do imóvel, a critério do Secretario de Obras Públicas.

Art. 14. Para obtenção do Alvará de Funcionamento, observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos pela lei de uso e ocupação do solo. ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos VIII e IX do parágrafo 1º e incisos VI e VII do parágrafo 2º do artigo 2º desta lei complementar os seguintes casos:

- I exercício da profissão pelos moradores em suas residências, em qualquer zona de uso, desde que com o emprego de, no máximo, 1 (um) auxiliar ou funcionário;
- II exercício de atividades não residenciais desempenhadas por Micro empreendedor Individual - MEI, nos termos da legislação federal e municipal específicas,

Art. 15. Ficam também dispensados da obtenção de Alvará de Funcionamento, os eventos públicos e temporários realizados em edificações já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;

II - haja controle da lotação máxima permitida para o local, indicada na licença concedida;

III - não tenham ocorrido alterações de ordem física no local, em relação ao regularmente licenciado;

IV - não tenham sído implantados equipamentos transitórios ou édificações, ainda não licenciados.

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000 Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data

MARÇÓ ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 28 de dezembro de 2011.

AUHO GUILHERME BLANDOLA ALBERTIN Dept. de Protocolo e Arquivo

16.3352.7001

Fax